



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 928

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2014

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	3
Secretaria de Finanças .....	3
Secretaria da Educação .....	8
Secretaria da Saúde .....	9
Secretaria da Habitação .....	12
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	13
Fundação Cultural de Palmas .....	13

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 700, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Palmas e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, § 5º da Lei 11.445/05 e art. 26 do Decreto 7.217/10, foram realizadas audiências e consultas públicas no Município de Palmas para divulgação do Plano e apresentação de sugestões pela sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 26, § 2º da Lei Federal 11.445/05 estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico torna-se condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

#### DECRETA:

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Palmas/TO, conforme Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§ 1º O PMSB é composto dos seguintes volumes:

I – Volume I – Considerações Iniciais - Anexo I;

II – Volume II – Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE - Anexo II;

III – Volume III - Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU - Anexo III;

IV – Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS - Anexo IV.

§ 2º Os Anexos de que trata o § 1º deste artigo podem ser acessados no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br/servico/179/](http://portal.palmas.to.gov.br/servico/179/)

§ 3º O PMSB, além deste Decreto e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal 11.445/05, no Decreto Federal 7.217/10, na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010.

§ 4º São objetivos do PMSB, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

I – a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

II – a sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico;

III – a alocação e coordenação de recursos para o fornecimento eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O PMSB será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e na Lei Federal 11.445/05, combinado com o Decreto Federal 7.217/10.

§ 1º A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

I – as Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado e da União;

II – as Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado e da União;

III – as diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica de no qual o município esteja inserido; e,

IV – a tecnologia disponível à época da revisão.

§ 2º É assegurada a participação popular no processo de revisão do PMSB, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos arts. 19, § 5º e 51, da Lei Federal 11.445/05.

Art. 3º A elaboração e a revisão do PMSB assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário, bem como, os demais contratos existentes no âmbito dos demais serviços de saneamento básico no Município de Palmas.

Art. 4º No caso específico do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, suas disposições deverão ser incorporadas no Contrato de Concessão 385/1999, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal 7.217/10.

Parágrafo único. A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 5º No caso específico do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS, suas disposições deverão ser consideradas nos próximos contratos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal 7.217/10.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Valéria Hollunder  
Secretária Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

Valdemar Rodrigues Lima Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

Luiz Masaru Hayakawa  
Presidente do Instituto de Planejamento  
Urbano de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

Os anexos ao Decreto nº 700, de 15 de janeiro de 2014, serão publicados no suplemento desta Edição.

### DECRETO Nº 702, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Nomeia membro para compor o Comitê Gestor da Concessão de Palmas, instituído pelo Termo Aditivo de Rerratificação nº 002/2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 385/1999, celebrado entre o Município de Palmas e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no item 1.2. da Clausula Primeira – Fiscalização Contratual Compartilhada, do Termo Aditivo de Rerratificação nº 002/2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 385/1999, celebrado entre o Município de Palmas e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS,

#### DECRETA:

Art. 1º É nomeado para compor o Comitê Gestor da Concessão de Palmas, instituído pelo Termo Aditivo de Rerratificação nº 002/2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 385/1999, celebrado entre o Município de Palmas e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, o seguinte membro e respectivo suplente, representante do Poder Executivo:

Titular: Públio Borges Alves – Procurador Geral do Município;  
Suplente: Cláudio de Araújo Schüller – Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### ATO N.º 0018 - PRO.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### PRORROGAR

a cessão dos adiante relacionados, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Poder, ao para o Governo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

Matrícula	Nome	Cargo
995031	ALBENY TAVARES CORADO	Professor – PIII-40h
314461	CANAAN CAVALCANTE DOS REIS SOUSA	Professor – PII-40h
143251	EDINALVA EUZEBIO DA SILVA	Assistente Administrativo
285894	FLAMARION MESQUITA DA CUNHA	Professor – PII -40h
542331	IDELMA PEREIRA DE BASTOS SANTOS	Professor – PII-20h
1003531	JANEYDES ALVES PEREIRA GASPAS	Professor – PIII-40h
259901	JONEIDSON MARINHO LUSTOSA	Professor – PIII-20h
1009931	MARIA ANTÔNIA ALMEIDA COSTA	Professor – PIII-40h
331441	WENDER FERNANDES MARTINS REIS	Professor – PII-40h
137621	ANTÔNIO ADELUZIO GOMES AZEVEDO	Assistente Administrativo
171421	CRISTHYNE CABRAL PAIVA	Agente de Trânsito e Transportes
268071	JHOONEY RAMALHO GOMES	Agente de Obras e Serviços
145921	MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA	Assistente Administrativo
140601	PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO	Assistente Administrativo
144101	PAULO CÉSAR DE SOUSA PIRES	Assistente Administrativo
177001	SÉRGIO MURILO XAVIER	Fiscal de Obras e Posturas

Palmas, 14 de janeiro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### ATO N.º 0021 - REV.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**PÚBLIO BORGES ALVES**  
Procurador-Geral do Município

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor do Diário Oficial



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

## REVOGAR

o Ato nº 0003-CSS, de 7 de janeiro de 2014, que cedeu ERON BRINGEL COELHO, matrícula 259811, Professor – PII-40h, para o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, 15 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## ATO N.º 0022 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e com fulcro no Decreto nº 190, de 28 de julho de 2006, resolve

## DESIGNAR

HECTOR FÁBIO VALENTE FRANCO, Assessor de Assuntos Estratégicos, para, em missão oficial, empreender viagem à Finlândia, Itália e Singapura, no período de 18 de janeiro a 2 de fevereiro de 2014, a fim de realizar as ações necessárias, de caráter preparatório, para as missões internacionais do Programa de Modernização da Gestão Escolar de Palmas, com ônus total para o Município quanto aos vencimentos, despesas de passagens aéreas e diárias.

Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## Secretaria de Planejamento e Gestão

## DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2013

Processo nº. 2013034090. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Objeto: Registro de Preços visando à futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, serviços elétricos - eletrônicos, retífica de motor, funilaria e pintura, serviços de sistema de climatização, SEM fornecimento de peças e componentes, necessários para os veículos (4 Rodas), tratores e implementos. Empresa Vencedora: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA, lote 01 e 02, valor global R\$ 233.900,00 (Duzentos e trinta e três mil e novecentos reais). Data da realização do certame: 25/11/2013.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2014.

Antônia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:30horas (horário de Brasília) do dia 28 de janeiro de 2014, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços visando a futura prestação de serviços de locação de tendas, mesas plásticas, cadeiras plásticas, banheiros químicos, som PA 8, palco, ground de alumínio, grupo gerador e outras estruturas, de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, processo nº 2013031014. O Edital poderá ser retirado no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado pelos interessados no sítio [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul,

Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 14 de janeiro de 2014.

Antônia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

## Secretaria de Finanças

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

## ACÓRDÃO Nº: 01/2014

PROCESSO: 047661/2011  
RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 534/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2006, no valor de R\$ 1.509,63 (hum mil quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso no Art. 10 Inciso I da LC 107/2005, e, afirma que os serviços foram prestados no exterior, porém são isentos do ISSQ. A julgadora após análise verifica-se nos documentos que compõe o processo que a autuada foi contratada por empresa sediada no exterior e os serviços foram desenvolvidos no Brasil. Conforme Parágrafo Único do Art. 10 CTM. “Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”. Nestes termos deu provimento ao auto. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instancia e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 534/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instancia e do Auto de Infração no valor de R\$ 1.509,63 (hum mil quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
Conselheira relatora

## ACÓRDÃO Nº: 02/2014

PROCESSO: 047662/2011  
RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 535/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2007, no valor de R\$ 4.247,06 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso no Art. 10 Inciso I da LC 107/2005, e, afirma que os serviços foram prestados no exterior, porém são isentos do ISSQ. A julgadora após análise verifica-

se nos documentos que compõe o processo que a atuada foi contratada por empresa sediada no exterior e os serviços foram desenvolvidos no Brasil. Conforme Parágrafo Único do Art. 10 CTM. "Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior". Nestes termos deu provimento ao auto. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instância, e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 535/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância no valor de R\$ 4.247,06 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 03/2014

PROCESSO: 047664/2011  
RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 536/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2008, no valor de R\$ 5.682,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso no Art. 10 Inciso I da LC 107/2005, e, afirma que os serviços foram prestados no exterior, porém são isentos do ISSQ. A julgadora após análise verifica-se nos documentos que compõe o processo que a atuada foi contratada por empresa sediada no exterior e os serviços foram desenvolvidos no Brasil. Conforme Parágrafo Único do Art. 10 CTM. "Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior". Nestes termos deu provimento ao auto. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando o representante fazendário. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 536/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância no valor de R\$ 5.682,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 04/2014

PROCESSO: 047667/2011  
RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 537/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2009, no valor de R\$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso no Art. 10 Inciso I da LC 107/2005, e, afirma que os serviços foram prestados no exterior, porém são isentos do ISSQ. A julgadora após análise verifica-se nos documentos que compõe o processo que a atuada foi contratada por empresa sediada no exterior e os serviços foram desenvolvidos no Brasil. Conforme Parágrafo Único do Art. 10 CTM. "Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior". Nestes termos deu provimento ao auto. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instância, e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 537/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância no valor de R\$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 05/2014

PROCESSO: 047669/2011  
RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 538/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2011, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso afirmando que os serviços teriam sido prestados no município de São Paulo – SP e, que o ISSQN fora recolhido para este município. A julgadora após análise verifica-se nos documentos que compõe o processo que a prestação de serviço indicada no contrato juntado ao processo refere-se à consultoria, item 17.1 da lista de serviços, e, de acordo com o Art. 9º da CTM deve ser recolhido o imposto no local do estabelecimento do prestador, ou seja, em Palmas –TO, tendo em vista que a atividade de consultoria não esta entre as exceções previstas no citado artigo. Nestes termos deu provimento ao auto. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013, o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instância e do representante fazendário.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 538/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº: 06/2013**

PROCESSO: 047672/2011  
 RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 539/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2008, no valor de R\$ 23.667,27 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso no Art. 10 Inciso I da LC 107/2005, e, afirma que os serviços foram prestados no exterior, porém são isentos do ISSQ. A julgadora após análise verifica-se nos documentos que compõe o processo que a autuada foi contratada por empresa sediada no exterior e os serviços foram desenvolvidos no Brasil. Conforme Parágrafo Único do Art. 10 CTM. “Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”. Porém em relação à base de cálculo no valor de R\$ 255.190,66 já foi alvo de tributação no processo nº 2011047664, devendo ser este valor deduzido. Nestes termos deu provimento parcial ao auto no valor de R\$ 16.011,55. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento parcial do Auto, acompanhando a decisão de primeira instância, e do representante fazendário.

ACórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 539/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração no valor de R\$ 16.011,55 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº: 07/2014**

PROCESSO: 048255/2011  
 RECORRENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LIMIDATA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 540/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de 01/04/2009 a 30/04/2009, no valor de R\$ 1.235,52 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.1 da lista de serviços, constante no Anexo I da LC 107/2005. O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde fundamenta seu recurso no Art. 10 Inciso I da LC 107/2005, e, afirma que os serviços foram prestados no exterior, porém são isentos do ISSQ. A julgadora após análise verifica-se nos documentos que compõe o processo que a autuada foi contratada por empresa sediada no exterior e os serviços foram desenvolvidos no Brasil. Conforme Parágrafo Único do Art. 10 CTM. “Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”. Nestes termos deu provimento ao auto. O representante fazendário se manifesta concordando com a julgadora. Em sessão realizada em 21/11/2013 o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão de primeira instância, e do representante fazendário.

ACórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 540/2011 em desfavor da empresa ECOLOGICA ASSESSORIA LIMITADA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância no valor de R\$ 1.235,52 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Palmas – Tocantins, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº: 08/2014**

PROCESSO: 2009/40163  
 RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.

ASSUNTO: Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus Prestadores de Serviços. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 839/11/2009 referente ao exercício de 2006, no valor originário de R\$ 2.007,73 (dois mil, sete reais e setenta e três centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário discorda do Julgador Singular mantendo auto de infração em parte. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40163, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus prestadores de Serviços. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração 839/11;2009 no valor originário de R\$ 384,22 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Membro Julgador Suplente

**ACÓRDÃO Nº: 09/2014**

PROCESSO: 2009/40164  
 RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.

ASSUNTO: Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza s. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 840/11/2009 referente ao exercício de 2006, no valor originário de R\$115.119,70 (cento e quinze mil, cento e dezenove reais e setenta centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário discorda do Julgador Singular mantendo auto de infração em parte conforme diligência efetuada pelo auditor autuante. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo

em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40164, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração 840/11/2009 no valor originário de R\$77.481,95 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 10/2014

PROCESSO: 2009/40173  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 842/11/2009 referente ao exercício de 2007, no valor originário de R\$132.422,70 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário discorda do Julgador Singular mantendo auto de infração em parte conforme diligencia efetuada pelo auditor autuante. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40173, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração 842/11/2009 no valor originário de R\$2.046,58 (dois mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 11/2014

PROCESSO: 2009/40180  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus Prestadores de Serviços. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 843/11/2009 referente ao exercício de 2007, no valor originário de R\$ 3.842,81 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário discorda do Julgador Singular mantendo auto de infração em parte, o julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40180, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus prestadores de Serviços. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em

sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração 843/11/2009 no valor originário de R\$ 2.528,98 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 12/2014

PROCESSO: 2009/40188  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza s. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 845/11/2009 referente ao exercício de 2008, no valor originário de R\$171.553,38 (cento e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário discorda do Julgador Singular mantendo auto de infração em parte conforme diligencia efetuada pelo auditor autuante. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40188, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração 845/11/2009 no valor originário de R\$36.013,51 (trinta e seis mil, treze reais e cinquenta e um centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 13/2014

PROCESSO: 2009/40191  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Recolhimento de ISS– Imposto Sobre Serviço de Prestadores de Serviços.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus Prestadores de Serviços. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 846/11/2009 referente ao exercício de 2008, no valor originário de R\$ 3.359,41 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário concorda com o Julgador Singular cancelando o auto de infração. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40191, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus prestadores de Serviços. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração

846/11;2009 no valor originário de R\$ 3.359,41 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 14/2014

PROCESSO: 2009/40196  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013 Contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 848/11/2009 referente ao exercício de 2009, no valor originário de R\$86.741,55 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário discorda do Julgador Singular mantendo auto de infração em parte conforme diligência efetuada pelo auditor autuante. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40196, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração 848/11/2009 no valor originário de R\$5.985,83 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 15/2014

PROCESSO: 2009/40197  
RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Recolhimento de ISS– Imposto Sobre Serviço de Prestadores de Serviços.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus Prestadores de Serviços. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/12/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. Auto de Infração 849/11/2009 referente ao exercício de 2009, no valor originário de R\$ 3.967,80 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela anulação do auto de infração. O Representante Fazendário concorda com o Julgador Singular cancelando o auto de infração. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Processo n.º 2009/40197, que versa sobre exigência tributária alusiva a ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de seus prestadores de Serviços. O Auto foi lavrado em desfavor da Empresa LITUCERA LIMPEZA ENGENHARIA LTDA. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração 849/11/2009 no valor originário de R\$ 3.967,80 ( três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Palmas TO, 09 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj. 01, Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Sentença de 1ª Instância
ECCEN ENGENHARIA LTDA	01.593.524/0001-04	007 – 008 – 009/2001 ISS	Anulação dos Autos de Infrações

Palmas, 10 de Janeiro de 2014

Lenise Keley F. Gomes  
Gerente

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento.

Nom/Razão Social	CNPJ/CPF	Notificação de Lançamento	Exigência Tributária
M. V. E COM. VAREJ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	01.276.309/0001-71	20130000399	ISS-DMS
SCARPARO & MERLO LTDA	10.506.066/0001-01	20130000276	ISS-DMS

Palmas, 10 de Janeiro de 2013

Lenise Keley F. Gomes  
Gerente

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento.

Nom/Razão Social	CNPJ/CPF	Notificação de Lançamento	Exigência Tributária
METRO 2 INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.514.551/0001-12	20130000266, 20130000267, 20130000268, 20130000269	ISS

Palmas, 14 DE JANEIRO DE 2014

Lenise Keley F. Gomes  
Gerente

#### GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

A Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, com base no art. 328 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, COMUNICA os contribuintes abaixo relacionados que estará encaminhando para execução judicial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, os débitos indicados nas respectivas CDAMs, caso não haja regularização. A verificação dos débitos e providências para pagamento poderão ser feitas nas Agências de Atendimento da Secretaria de Finanças, localizadas na Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 ou no Shopping da Cidadania em Taquaralto.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	NATUREZA
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA	09.148.275/0001-41	2013009980	005760	MULTA-POSTURA
JANIO CEZAR ALMEIDA MAIA	835.702.681-87	2010020645	005129	MULTA-OBRA
KEDMA MARIA MORAES	857.119.001-10	2010018819	004624	MULTA-OBRA
SUPERMERCADO SERV-BEM LTDA-ME	12.228.039/0001-40	2012046558	007111	MULTA-POSTURA
PEDRO DE ASSIS GOMES PARENTE	12.046.296/0001-60	2013026234	003104	MULTA-POSTURA
J.G. PEDROZA	05.342.149/0001-72	2012043982	004581	MULTA-POSTURA
ADRIANA PEREIRA MARQUES	728.829.501-49	2013020679	006717	MULTA-POSTURA
TIAGO LOPES DE FREITAS	12.984.678/0001-35	2013005699	006831	MULTA-POSTURA
M. DE F. REIS DA SILVA	10.787.261/0001-57	2013005715	006834	MULTA-POSTURA
WENDELL CARLOS TEIXEIRA	884.512.401-00	2013030135	006882	MULTA-POSTURA
NEDILEUZA ALVES RODRIGUES OLIVEIRA	527.562.11-68	2012052585	005203	MULTA-OBRA
LUIZA SOUZA DA SILVEIRA	456.102.661-49	2013017983	006577	MULTA-POSTURA
NAGAY RESTAURANTE DE PALMAS LTDA	09.069.914/0001-83	2013016476	006753	MULTA-POSTURA
BRASIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	14.513.891/0001-94	2013005720	006846	MULTA-POSTURA
MARIA NOGUEIRA CUSTODIO	283.046.241-68	2013000868	003290	MULTA-OBRA
MARIA NOGUEIRA CUSTODIO	283.046.241-68	2013000867	002516	MULTA-OBRA
JULIANA DE OLIVEIRA PONTES	014.500.801-03	2013026985	005871	MULTA-POSTURA
JACOB ALVES SOUZA	14.356.249/0001-49	2013019020	006590	MULTA-POSTURA
VALDECY DA SILVA SANTOS	370.938.781-72	2012028888	004542	MULTA-OBRA
MARIA NILDA DOS SANTOS MENDOÇA	413.134.451-34	2013009993	005975	MULTA-OBRA
ARMANDO LUIZ S. DE CASTRO	02.074.266/0001-04	2013024442	004402	MULTA-POSTURA
ARACIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO	961.280.971-20	2013020984	004546	MULTA-OBRA
LUSINEIDE DE ARAUJO MOURA GUIMARAES	800.218.161-15	2012030378	007262	MULTA-POSTURA
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	05.061.494/0001-38	2012034411	004631	MULTA-POSTURA
HELOISA SANTANA MICHELAN	12.219.231/0001-70	2013026660	006866	MULTA-POSTURA
IRACI MARQUES DA SILVA	823.878.421-20	2013020990	006593	MULTA-POSTURA
SERES MIRIAN CASTRO ARAUJO	425.284.883-00	2013003948	005156	MULTA-OBRA
SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA	01.637.531/0001-52	2013005731	006839	MULTA-POSTURA
LEANDRO RESENDE DA SILVA	023.245.301-20	2013028506	004883	MULTA-POSTURA
W.W. ALVES COMERCIAL	12.040.171/0001-23	2013017132	006908	MULTA-POSTURA
NILTON ALCANTARA NEVES	317.783.131-91	2013003930	002009	MULTA-OBRA
SOUZA E CORREA LTDA	02.579.248/0001-84	2012026781	005134	MULTA-POSTURA
NEW WORLD INFORMATICA LTDA-ME	08.568.507/0001-58	2013005727	006843	MULTA-POSTURA
NALVO CHAVES RIBEIRO	095.323.231-04	2012019126	003551	MULTA-POSTURA
TECHWARE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	737.142.676-20	2012026728	005127	MULTA-POSTURA
SEBASTIÃO ALVES ROCHA	185.769.741-34	2012051097	007129	MULTA-OBRA
M.C.D. ARAUJO	11.092.920/0001-01	2013004207	005613	MULTA-POSTURA
EDVALDO FERNANDES CAMPOS	15.115.743/0001-84	2013017936	006575	MULTA-POSTURA
MARIA ALDA DE CARVALHO ROCHA	819.269.791-68	2013030153	003859	MULTA-POSTURA
MARIA ALDA DE CARVALHO ROCHA	819.269.791-68	2013030156	005884	MULTA-POSTURA
MARIA DO CARMO ARAUJO	558.081.401-10	2012050025	007080	MULTA-OBRA
RAIMUNDO ROCHA LIMA	435.018.261-68	2012044981	005490	MULTA-OBRA
RAIMUNDO ROCHA LIMA	435.018.261-68	2012045026	005463	MULTA-OBRA
ESLON DA COSTA SOUSA	043.294.391-90	2013020952	006913	MULTA-POSTURA
ESLON DA COSTA SOUSA	043.294.391-90	2013020940	006912	MULTA-POSTURA
FAUSTO MAGALHAES CRISPIM	349.948.661-04	2013002203	005972	MULTA-POSTURA
FAUSTO MAGALHAES CRISPIM	349.948.661-04	2013002201	004908	MULTA-POSTURA
DARCY PINHEIRO DA SILVA	074.966.561-00	2012027771	001140	MULTA-OBRA
DARCY PINHEIRO DA SILVA	074.966.561-00	2012027798	003520	MULTA-OBRA
GIDENILTON MONTEIRO DE MOURA	950.074.581-04	2012051989	003261	MULTA-OBRA
GIDENILTON MONTEIRO DE MOURA	950.074.581-04	2013006369	005963	MULTA-OBRA
EDIVANILTON GONCALVES DA SILVA	902.490.381-53	2012048023	005552	MULTA-OBRA
NAPOLEÃO POVOA RIBEIRO FILHO	879.580.581-87	2012048048	007286	MULTA-POSTURA
ANA PAULA PATRICIO CIRQUEIRA	617.634.111-68	2012045032	007277	MULTA-POSTURA
ANGELUZA KATIA ADOLFO PAPACOSTA	300.301.881-72	2012042751	007268	MULTA-POSTURA
KELLY TATIANE CORREA	052.652.806-00	2013001179	007340	MULTA-POSTURA
C. S. DE ALBUQUERQUE - ME	06.949.928/0001-01	2013005707	006837	MULTA-POSTURA
UBIRATAN DE MELLO	068.235.481-34	2012047911	005476	MULTA-OBRA
WILLIAN GOMES DE ANDRADE	485.331.731-72	2013003933	007075	MULTA-OBRA
ENILDA ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	548.687.001-97	2013005670	006829	MULTA-POSTURA
M. S. DUARTE-ME	06.064.368/0001-08	2013004363	005629	MULTA-POSTURA
ITO ADOLFO MEURER	843.052.311-15	2013003859	004916	MULTA-OBRA
JOSE ROLIN DOS SANTOS	440.315.561-87	2012019237	003440	MULTA-POSTURA
PALMAS TEC LTDA-ME	12.587.356/0001-52	2012024385	004363	MULTA-POSTURA
MARIA ISABEL BORGES SOARES	425.832.921-53	2012010848	003305	MULTA-POSTURA
ONEIDE MARIA ALVES GLORIA	288.085.501-25	2012049706	002055	MULTA-OBRA
HENRIQUE PIRES DE AVELAR LIMA	001.802.801-20	2012018742	003331	MULTA-OBRA
HOTEL PALMAS TOCANTINS LTDA	14.085.403/0001-95	2013004364	005630	MULTA-POSTURA
JOSE ANTONIO RAMOS	03.776.939/0001-30	2012041793	005867	MULTA-POSTURA
LUCILENE BUENO DOS REIS DE CASTRO	010.810.951-80	2012050098	005474	MULTA-POSTURA
DIVINO APARECIDO FERREIRA	470.123.311-00	2013003862	006556	MULTA-POSTURA
FRANCISCA MOREIRA DA SILVA	139.712.632-91	2012024125	007197	MULTA-OBRA
E. C. DE SOUSA NETO-ME	13.473.732/0001-40	2012050072	007051	MULTA-POSTURA
JOAQUIM CORCINO ROSA	387.723.961-72	2012045670	007310	MULTA-POSTURA
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA	11.172.116/0001-24	2012041837	005872	MULTA-POSTURA
F.F.P. PADUAN	15.108.674/0001-81	2012026624	003171	MULTA-POSTURA
HELDER LUIZ DA SILVA	018.149.891-02	2013018401	001034	MULTA-OBRA
JOSE FERNANDO FERNANDES FILHO	011.024.661-66	2012046047	007353	MULTA-POSTURA
BENI ROSA LINO	052.097.651-72	2012012522	001243	MULTA-OBRA
MARIA BENTA FERNANDES DA SILVA	10.587.782/0001-60	2013013826	006569	MULTA-POSTURA
MACIO CARLOS MARTINS	14.993.170/0001-29	2013018260	005161	MULTA-POSTURA
ADELINO RODRIGUES ARAUJO	759.543.381-91	2013024405	004382	MULTA-POSTURA
HIGITINS DISTRIBUIDORA DE HIGIENE LTDA	09.214.012/0001-93	2013009984	005756	MULTA-POSTURA
PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO TOCANTINS LTDA-ME	10.903.050/0001-32	2013019389	005165	MULTA-POSTURA
SILVA E TEIXEIRA LTDA	00.543.420/0001-14	2013010020	005758	MULTA-POSTURA
JOSE ALMIR LINHARES	435.639.881-53	2013012692	003295	MULTA-OBRA
JOSE NILTON DA SILVA ME	11.755.293/0001-33	2013004181	005621	MULTA-POSTURA
ARNE 12 INCORPORAÇÕES LTDA	14.299.480/0001-48	2013013829	005351	MULTA-POSTURA
RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO	197.103.051-15	2011024042	003261	MULTA-OBRA
REGIANE MARIA DE JESUS	840.960.631-34	2013020606	006713	MULTA-OBRA
M.F. DA SILVA VIEIRA COMERCIAL-ME	10.298.145/0002-55	2012052622	006902	MULTA-POSTURA
NASCIMENTO & RODRIGUES LTDA	11.804.059/0001-59	2013027670	002524	MULTA-POSTURA
NASCIMENTO & RODRIGUES LTDA	11.804.059/0001-59	2013027673	002523	MULTA-POSTURA
EMIVAL COELHO BARROS	125.045.131-00	2011090997	008085	MULTA-OBRA
UBIRATAN GONCALVES DE CASTRO	006.991.059-60	2012046564	004037	MULTA-POSTURA
RODRIGUES & TRAVERSIM LTDA-ME	05.066.674/0001-02	2013004228	006823	MULTA-POSTURA
SUPERMERCADO REAL LTDA	02.697.796/0001-09	2013004350	005645	MULTA-POSTURA
ADRIANE DE PAULA MARTINS	867.449.331-91	2013009997	004935	MULTA-OBRA
FERREIRA & GOMES LTDA	09.034.946/0001-43	2013016471	005159	MULTA-POSTURA
MARIA DALVA DIAS DO NASCIMENTO	290.790.473-68	2013001816	006559	MULTA-OBRA
NORMA ALTINA ROSA CARDOSO	485.291.841-49	2013003944	003196	MULTA-OBRA
CARLA MICHEL RIBEIRO DE JESUS	001.677.345-47	2012024555	0003544	MULTA-OBRA
ALMERINDA DO ESPIRITO SANTO ROCHA	300.762.001-59	2011032231	003224	MULTA-POSTURA
W.A. MARINHO - CENTRO DE TREINAMENTO DE INFORMATICA	11.028.668/0001-63	2012027009	003174	MULTA-POSTURA
NAGAY RESTAURANTE DE PALMAS LTDA	09.069.914/0001-83	2013016470	006752	MULTA-POSTURA
GERALDO ALVES FILHO	301.838.206-49	2012045021	007279	MULTA-POSTURA
BARBOSA E RAMOS LTDA	10.736.218/0001-62	2013004361	005632	MULTA-POSTURA
JESSE RODRIGUES ALVES	871.843.031-72	2013006305	005207	MULTA-OBRA
LEONARDO FRANCISCO DUTRA	045.344.541-12	2013004223	006814	MULTA-POSTURA
C.M.M. DE CASTRO	09.042.710/0001-51	2012044609	003658	MULTA-POSTURA
C.M.M. DE CASTRO	09.042.710/0001-51	2012044619	003657	MULTA-POSTURA
ANAY ROCHA DO NASCIMENTO	348.472.192-87	2013020981	005170	MULTA-POSTURA
ANAY ROCHA DO NASCIMENTO	348.472.192-87	2013020970	005659	MULTA-POSTURA
ANAY ROCHA DO NASCIMENTO	348.472.192-87	2013020966	005169	MULTA-POSTURA
DARCY SFALCIN	417.024.257-20	2013018407	006587	MULTA-POSTURA

## Secretaria da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### PORTARIA Nº. 001, 02 DE JANEIRO DE 2014.

O presidente da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, Odenilson Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da ACE da Escola municipal PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a finalidade exclusiva de promover, processar e julgar o procedimento licitatório, na modalidade CONVITE E TOMADA DE PREÇO, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Expediente e Permanente, Bens de Capital e Reforma, para uso na Unidade de Ensino a que se vincula esta associação.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão Permanentes abaixo relacionados para os fins acima especificados:

I NOEMI ESTEVÃO DE MATOS Presidente.

II MARCONDES PEREIRA DE SOUSA Secretário.

III WENDEL SANTOS DA SILVA 1º membro.

IV JOSÉ RIBAMAR SERRA REIS 2º membro.

V JANILDES DA SILVA LIMA BATISTA 3º membro.

Art. 3º - Para a finalidade acima mencionada, a Comissão ora criada deverá pautar-se pelas normas e procedimentos cabíveis à modalidade licitatória pertinente, aplicando procedimentos análogos aos previstos, na Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), atendendo ainda aos princípios que devem nortear os gestores de recursos públicos, especialmente os da Legalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, Publicidade e Transparência.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 14 de janeiro de 2014.

Odenilson Pereira de Sousa  
Presidente da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome

#### PORTARIA Nº. 002, 02 DE JANEIRO DE 2014.

O presidente da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, Odenilson Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da ACE da Escola municipal PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a finalidade exclusiva de promover, processar e julgar o procedimento da CHAMADA PÚBLICA, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, e na contratação de agricultores do ramo especificado neste Edital e anexo.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão Permanentes abaixo relacionados para os fins acima especificados:

I NOEMI ESTEVÃO DE MATOS Presidente.

II MARCONDES PEREIRA DE SOUSA Secretário.

III WENDEL SANTOS DA SILVA 1º membro.

IV JOSÉ RIBAMAR SERRA REIS 2º membro.

V JANILDES DA SILVA LIMA BATISTA 3º membro.



Art. 3º - Para a finalidade acima mencionada, a Comissão ora criada deverá pautar-se pelas normas e procedimentos cabíveis à modalidade pertinente, aplicando procedimentos análogos aos previstos, na Resolução de( nº 038/2009) da CHAMADA PÚBLICA, atendendo ainda aos princípios que devem nortear os gestores de recursos públicos, especialmente os da Legalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, Publicidade e Transparência.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 14 de janeiro de 2014.

Odenilson Pereira de Sousa  
Presidente da ACE da Escola Municipal Professora Sávia  
Fernandes Jácome

#### PORTARIA Nº. 003, 02 DE JANEIRO DE 2014.

O presidente da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, Odenilson Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da ACE da Escola municipal PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, a COMISSÃO PERMANENTE DE ATESTO, com a finalidade exclusiva de conferir todas as notas físicas desta EU.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão Permanentes abaixo relacionados para os fins acima especificados:

- |     |  |            |
|-----|--|------------|
| I   | JESSICA PEREIRA DE SOUZA               | 1º membro  |
| II  | EDINEUSA NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS | 2º membro. |
| III | ANDREIA ANDRADE DOS SANTOS             | 3º membro. |

Art. 3º - Para a finalidade acima mencionada, a Comissão ora criada deverá pautar-se pelas normas e procedimentos cabíveis à modalidade pertinente, aplicando procedimentos análogos aos previstos.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 14 de janeiro de 2014.

Odenilson Pereira de Sousa  
Presidente da ACE da Escola Municipal Professora Sávia  
Fernandes Jácome

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
CONTRATANTE: ACCEI CANTIGA DE NINAR.  
CONTRATADA: CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.  
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.  
BASE LEGAL: LEI Nº1256 22 DE DEZEMBRO DE 2003.  
VALOR: R\$ 7.980,00 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA – 2013.

## Secretaria da Saúde

#### PORTARIA N.º 883/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR do Complexo de Atenção a Saúde para U.S.F. Taquari – 32.05.01.30 na Dotação Orçamentária nº (477) o(a) servidor(a) municipal Marques Alves Santana, ocupante do cargo contratual de Enfermeiro, matrícula funcional nº 413.013.193, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º DESIGNAR o mesmo para desempenhar suas funções junto a Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

#### PORTARIA N.º 884/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR da U.S.F. Santa Bárbara – 32.05.01.27 na Dotação Orçamentária nº (477) o(a) servidor(a) municipal Julyanna Campos Lima, ocupante do cargo contratual de Odontólogo, matrícula funcional nº 413.014.484, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º DESIGNAR a mesma para desempenhar suas funções junto a Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

#### PORTARIA N.º 885/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR do Centro de Consultas Especializadas de Palmas para Centro de Especialidades Odontológicas – 32.05.02.05 na Dotação Orçamentária nº (478) o(a) servidor(a) municipal Hemersson Kallyton Lira Andrade, ocupante do cargo contratual de Assistente de Serviços em Saúde, matrícula funcional nº 413.013.160, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 887/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal Valdiana Gomes de Castro, ocupante do cargo contratual de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 413.009.948, carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Estratégia Saúde da Família da Unidade Saúde da Família 1103 Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 891/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 877/2013, quanto à lotação da servidora Floracy Resplandes Torres, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, onde se lê: da U.S.F. 1004 Sul para U.S.F. 1106 Sul - leia-se: da U.S.F. 1106 Sul para U.S.F. 1004 Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 892/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da Unidade de Pronto Atendimento Norte para Laboratório Municipal – 32.05.02.09 na Dotação Orçamentária nº (478) o(a) servidor(a) municipal Maria Aparecida Rodrigues Teles, ocupante do cargo contratual de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, matrícula funcional nº 413.009.634, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 893/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II para Centro de Logística e Abastecimento – 32.04.03.00 na Dotação Orçamentária nº (478) o(a) servidor(a) municipal Edécio Gonçalves Xavier, ocupante do cargo contratual de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 413.009.745, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 894/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da U.S.F. 405 Norte para U.S.F. 403 Norte – 32.05.01.02 na Dotação Orçamentária nº (477) o(a) servidor(a) estadual Roseneide Moura Brasil, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 826369-8, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 895/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da U.S.F. 405 Norte para Núcleo de Assistência Henfil – 32.05.02.10 na Dotação Orçamentária nº (478) o(a) servidor(a) municipal Laurena Alves Moreira, ocupante do cargo contratual de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 413.009.900, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 896/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da Farmácia Municipal Aurenly I para U.S.F. Setor Sul – 32.05.04.02 na Dotação Orçamentária nº (477) o(a) servidor(a) municipal Iron Souza Reis, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços em Saúde, matrícula funcional nº 160.561, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 897/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da U.S.F. Eugênio Pinheiro da Silva para U.S.F. Loiane Moreno Vieira – 32.05.01.37 na Dotação Orçamentária nº (477) o(a) servidor(a) municipal Rejane Soares Camarço Tanus, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, matrícula funcional nº 161.321, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 898/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da U.S.F. 503 Norte para U.S.F. 603 Norte – 32.05.01.16 na Dotação Orçamentária nº (477) o(a) servidor(a) municipal Maria de Fátima Longuinho, ocupante do cargo contratual de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 413.007.269, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA N.º 899/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Policlínica Aurenly I – 32.05.02.12 na Dotação Orçamentária nº (478) o(a) servidor(a) municipal Maria Milva Lopes de Brito Gonzaga, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 139.901, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário

**PORTARIA/Nº 903 /2013-RH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 28 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 502, de 13 de junho de 2013; e em consonância com os artigos 17 e 18 da Lei nº 1417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005; e considerando o Processo Nº 2013047741,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional ao servidor em tela, conforme enquadramento, nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

Mat.	Servidor	Cargo	Niv.	Ref.	A partir de	Processo
18698-1	Mosiel Miranda de Jesus	Agente de Combate às Endemias	I	H	02/06/2008	2013047741
			II	A	01/01/2009	
			II	B	01/01/2010	
			II	C	01/01/2012	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES  
Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA/Nº 904 /2013-RH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 28 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 502, de 13 de junho de 2013; e em consonância com os artigos 17 e 18 da Lei nº 1417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005; e considerando o Processo Nº 2013047741,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 156/2012, DE 9 DE MAIO 2012, na parte em que concede Progressão Funcional ao servidor Mosiel Miranda de Jesus ocupante do Cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula funcional 18.698-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES  
Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA/Nº 905 /2013-RH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 28 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 502, de 13 de junho de 2013; e em consonância com os artigos 17 e 18 da Lei nº 1417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005; e considerando o Processo Nº 2013047741,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 469-A/2011-RH, DE 23 DE DEZEMBRO 2011, na parte em que concede Progressão Funcional ao servidor Mosiel Miranda de Jesus ocupante do Cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula funcional 18.698-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES  
Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA/Nº906 /2013-RH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 28 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 502, de 13 de junho de 2013; e em consonância com os artigos 17 e 18 da Lei nº 1417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005; e considerando o Processo Nº 2013047741,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 468-A/2011-RH, DE 23 DE DEZEMBRO 2011, na parte em que concede Progressão Funcional ao servidor Mosiel Miranda de Jesus ocupante do Cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula funcional 18.698-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES  
Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA/Nº 907/2013-RH, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 28 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 502, de 13 de junho de 2013; e em consonância com os artigos 17 e 18 da Lei nº 1417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005; e considerando o Processo Nº 2013047741,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 466-A/2011-RH, DE 23 DE DEZEMBRO 2011, na parte em que concede Progressão Funcional ao servidor Mosiel Miranda de Jesus ocupante do Cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula funcional 18.698-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES  
Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCADOR: E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE EPP- LTDA  
OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de refeições (almoço/jantar) estilo SELF SERVICE, para atendimento aos servidores plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul (UPA Norte e UPA Sul), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Usuários do CAPS II e Usuários e Plantonistas do CAPS ad III, conforme especificações constantes no Edital convocatório.  
ADITAMENTO: Decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº. 39653/2013, Pregão Eletrônico n.º 116/2013.  
RECURSOS: As despesas com a presente contratação correrão à conta da Secretaria da Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade: 10.302.0061.2020, 10.302.0061.2521, 10.302.0061.2520, 10.302.0061.2300, natureza da despesa: 3.3.90.39, fonte 0410.00.199.  
BASE LEGAL: Processo nº. 39653/2013, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## Secretaria da Habitação

**PORTARIA Nº 87/2013**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 1º de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias do gozo das férias a servidora Karla de Sousa Costa matrícula funcional nº 14.382, a partir de 06/01/2014 a 04/02/2014, suspensa pela Portaria Nº 69/2013. A suspensão do referido benefício foi necessária em razão de grande necessidade de trabalho nesta Pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Habitação, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Secretário

## Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### PORTARIA/SEMDU Nº 371/2013, de 18 de dezembro de 2013.

O Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 15 de janeiro de 2013, juntamente com o Decreto de 07 de fevereiro de 2013.

Considerando os motivos relatados no Parecer Técnico nº 038/2013 – GAP, constante no processo nº 2013059797, assinado pelos membros da Comissão Técnica Especial formada através da Portaria Interna/SEMDU nº 370/2013, onde é fundamentado o desuso dos Anexos II, III e IV, após a alteração efetuada pela Lei Complementar nº 229/2011 no Art. 45 do Código de Obras Municipal, dispensando de análise de iluminação e ventilação as residências isoladas, geminadas e em séries com até 5 (cinco) unidades.

Considerando a proposta em andamento de alteração definitiva da Lei nº 45/1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - dispensar as residências isoladas, geminadas e em séries com até 5 (cinco) unidades das exigências dos anexos II, III e IV da Lei 45/1990, referentes às áreas abertas, semiabertas e fechadas para iluminação e ventilação, até que as alterações na referida Lei sejam aprovadas, ressaltando o seguinte caso:

I – Quando a ventilação e iluminação forem realizadas por fosso fechado em todos os lados, com relação às paredes da edificação, este deverá ter diâmetro mínimo de 3,00m (três metros), exceto se os ambientes iluminados e ventilados por este forem exclusivamente banheiros, depósitos, áreas de serviço e/ou closets, onde neste caso o diâmetro mínimo deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Interino  
Decreto nº 501, de 12/06/2012

### Portaria/SEMDU Nº. 004/2014, de 14 de janeiro de 2014.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 0007 – NM, de 07 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o habite-se nº 602/2013 e da certidão de conclusão de obra nº 1619/2013, constantes no Processo nº 2010000469, emitidos para a edificação localizado à Quadra ARNO 33, QI-27, Alameda 15, Lote 4.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.

Valdemar Rodrigues Junior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano  
ATO Nº 0007 - NM

## Fundação Cultural de Palmas

### PORTARIA/GAB/FCP Nº 002/2014, de 13 de janeiro de 2014.

Retificar Portaria de Convocação de prestadores de serviços do Edital Nº010/2013-FCP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.6º da Lei nº 137, de 18 de junho de 2007 e alteração na Lei Complementar 159, de 02 de abril de 2008 e consonância com o Edital Nº 010/2013- FCP de 03, de outubro de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA Nº001/2014 de 09 de janeiro de 2014, publicada no DOM Nº 925 de 10 de janeiro de 2014 quanto à relação dos convocados.

#### Onde se Lê:

Edileide Ribeiro da Silva  
Elpidio de Paula Neto  
Fábio Dantas Geriz  
Gutenberg Correia Nicácio de Lima  
Mauro Silva Viana  
Sandra Peixoto de Oliveira  
Valteir Pereira dos Santos

#### Leia-se

Edileide Ribeiro da Silva  
Elpidio de Paula Neto  
Fábio Dantas Geriz  
Gutenberg Correia Nicácio de Lima  
Mauro Silva Viana  
Renato Moreira Mota  
Sandra Peixoto de Oliveira  
Valteir Pereira dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos treze dias do mês de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Teixeira  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

### EDITAL N.º 002/2014/FCP, de 14 de janeiro de 2014 - PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS DO FESTIVAL DE POESIA FALADA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Edital nº 011/2013 – FCP, de 23 de outubro de 2013, publicado no DOM nº 873, quanto ao período de inscrição e as datas dos processos de habilitação e realização do Festival de Poesia Falada.

I. No item 2.1, letra “a” (Inscrição), onde se lê “de 24 de outubro a 22 de dezembro de 2013”, leia-se “até o dia 07 de abril de 2014”.

II. No item 2.1, letra “b” (Habilitação), onde se lê “De 06 a 10 de janeiro de 2014”, leia-se “De 15 a 19 de setembro de 2014”.

III. No item 2.1, letra "c" (Fase Eliminatória), onde se lê "nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2014", leia-se "nos dias 17 e 18 de outubro de 2014".

IV. No item 2.1, letra "d" (Fase Final), onde se lê "no dia 09 de fevereiro de 2014", leia-se "no dia 19 de outubro de 2014".

V. No item 2.1.1 (sobre a listagem com os proponentes selecionados), onde se lê "no dia 22 de EDITAL N.º 003/2014/FCP, de 14 de janeiro de 2014 – PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS DO 1º MOVIMENTO DE DANÇA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº137, de 18 de junho de 2007 e Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR o Edital nº 012/2013 – FCP, de 20 de novembro de 2013, publicado no DOM nº 891, quanto ao período de inscrição e as datas dos processos de habilitação e realização do 1º Movimento de Dança.

I. No item 2.1, letra "a" (Inscrição), onde se lê "de 22 de novembro de 2013 a 24 de janeiro de 2014", leia-se "até o dia 30 de abril de 2014".

II. No item 2.1, letra "b" (Habilitação), onde se lê "De 17 a 21 de fevereiro de 2014", leia-se "De 11 a 15 de agosto de 2014".

III. No item 2.1, letra "c" (Fase Eliminatória), onde se lê "nos dias 14 e 15 de março de 2014", leia-se "nos dias 12 e 13 de setembro de 2014".

IV. No item 2.1, letra "d" (Fase Final), onde se lê "no dia 16 de março de 2014", leia-se "no dia 14 de setembro de 2014".

V. No item 2.1.1 (sobre a listagem com os proponentes selecionados), onde se lê "entre os dias 19 e 24 de fevereiro de 2014", leia-se "entre os dias 19 e 22 de agosto de 2014".

VI. No item 2.1.2 (sobre a ordem das apresentações na Fase Eliminatória), onde se lê "11 de março de 2014", leia-se "09 de setembro de 2014".

VII. No item 2.1.3 (sobre a divulgação dos finalistas e o sorteio para definição da ordem de apresentação na Fase Final) onde se lê "16 de março de 2014", leia-se "14 de setembro de 2014".

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Teixeira  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**EDITAL N.º 003/2014/FCP, de 14 de janeiro de 2014  
– PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS DO 1º  
MOVIMENTO DE DANÇA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº137, de 18 de junho de 2007 e Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR o Edital nº 012/2013 – FCP, de 20 de novembro de 2013, publicado no DOM nº 891, quanto ao período de inscrição e as datas dos processos de habilitação e realização do 1º Movimento de Dança.

I. No item 2.1, letra "a" (Inscrição), onde se lê "de 22 de novembro de 2013 a 24 de janeiro de 2014", leia-se "até o dia 30 de abril de 2014".

II. No item 2.1, letra "b" (Habilitação), onde se lê "De 17 a 21 de fevereiro de 2014", leia-se "De 11 a 15 de agosto de 2014".

III. No item 2.1, letra "c" (Fase Eliminatória), onde se lê "nos dias 14 e 15 de março de 2014", leia-se "nos dias 12 e 13 de setembro de 2014".

IV. No item 2.1, letra "d" (Fase Final), onde se lê "no dia 16 de março de 2014", leia-se "no dia 14 de setembro de 2014".

V. No item 2.1.1 (sobre a listagem com os proponentes selecionados), onde se lê "entre os dias 19 e 24 de fevereiro de 2014", leia-se "entre os dias 19 e 22 de agosto de 2014".

VI. No item 2.1.2 (sobre a ordem das apresentações na Fase Eliminatória), onde se lê "11 de março de 2014", leia-se "09 de setembro de 2014".

VII. No item 2.1.3 (sobre a divulgação dos finalistas e o sorteio para definição da ordem de apresentação na Fase Final) onde se lê "16 de março de 2014", leia-se "14 de setembro de 2014".

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Teixeira  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**ERRATA Nº001/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio de sua Fundação Cultural, vem retificar o Extrato Nº82/2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 914, página 21, do dia 24 de dezembro de 2013, quanto a área de instrução.

Onde se Lê:  
Instrutor de Arte Circenses

Leia-se:  
Instrutor de Bateria

Luiz Carlos Teixeira  
Presidente

**ERRATA Nº002/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio de sua Fundação Cultural, vem retificar o Extrato Nº83/2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 914, página 21, do dia 24 de dezembro de 2013, quanto a área de instrução.

Onde se Lê:  
Instrutor de Arte Circenses

Leia-se:  
Instrutor de Dança

Luiz Carlos Teixeira  
Presidente

**CONTATOS**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A**

**ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR**  
**CEP 77006-014/PALMAS - TO**